



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/SEMPA-COBES/2013

INÍCIO: 10/07/2013

VALIDADE/TÉRMINO: 10/07/2014

P.A. Nº 2011-0.357.905-0 (Pregão Eletrônico nº 018/2013-COBES)

OBJETO

FORNECIMENTO DE ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL, GASOLINA AUTOMOTIVA E DIESEL B5 – MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5) À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PREÇO

CONFORME PUBLICAÇÃO NO D.O.C. DE 11/07/2013 - Páginas 68/69 (SEÇÃO DE LICITAÇÕES)

RAZÃO SOCIAL

IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.

CNPJ

33.337.122/0020-90

ENDEREÇO

Avenida dos Estados, 2.950 – Bairro Prosperidade
São Caetano do Sul - SP

CONTATO: EMERSON PERRELLA e LUCIANO CAVALIERE D MUTTI
(Representantes)

e-mail: emersonp@ipiranga.com.br

TELEFONE: (11) 3429-4478

FAX: (11) 3429-4478

OBSERVAÇÕES:

ALTERAÇÕES, INCLUSÕES E OUTROS, VIDE FINAL DO EXTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste ajuste o Registro de Preço para fornecimento pela DETENTORA de **ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL, GASOLINA AUTOMOTIVA e DIESEL B5 – MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5)** para a Prefeitura do Município de São Paulo – nos termos dos itens a seguir especificado, conforme Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2013-COBES e a proposta da DETENTORA, constante às fls. 1033 a 1035 do Processo Administrativo nº 2011-0.357.905-0, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.

1.1.1. ITEM 1: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL

CÓD. SUPRI: **51.265.001.001.0009-6**

CATMAT: **BR0150371**

UM. MOVIMENTAÇÃO: **LITRO**

ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO MENSAL: 88.124 LITROS

1.1.1.1. DESCRIÇÃO

Álcool etílico hidratado combustível, comercializado conforme a Resolução ANP 7 de 09/02/2011

1.1.1.2. FORNECIMENTO

À granel em caminhões tanque, apropriados a esta finalidade e conforme requisições das unidade requisitantes, devidamente certificados pelo INMETRO e autorizados para circulação de cargas perigosas.

1.1.1.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme regulamento técnico ANP nº 03/2011 e os métodos de ensaio da ABNT, constantes da tabela

1.1.1.4. MÉTODOS DE ENSAIO

• NBR 5992	Determinação da massa específica e do teor alcoólico do Álcool Etílico e suas misturas com água.
• NBR 8644	Determinação do resíduo por evaporação.
• NBR 9866	Verificação da alcalinidade e determinação da acidez total.
• NBR 10422	Determinação do teor de sódio por fotometria de chama.
• NBR 10547	Determinação da condutividade elétrica.
• NBR 10891	Determinação do pH.
• NBR 10893	Determinação do teor de cobre por espectrofotometria de absorção atômica.
• NBR 10894	Determinação dos íons cloreto e sulfato por cromatografia iônica.

• NBR 10895	Determinação do teor de íon cloreto por técnica potenciométrica.
• NBR 11331	Determinação do teor de ferro por espectrofotometria de absorção atômica.
• NBR 12120	Determinação do teor de sulfato por volumetria.
• NBR 13993	Determinação do teor de hidrocarbonetos.

1.1.1.5. GARANTIA

A empresa Distribuidora deverá possuir autorização para o exercício de atividade, expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme Portarias nº 29, de 9 de fevereiro de 1999, nº 202/99 - 30/12/1999 e Resolução ANP nº 7 de 7/03/2007 e posteriores alterações.

A empresa fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da análise do produto, expedido por órgão oficial fiscalizador.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	MÉTODO	
		AEHC	ABNT/NBR	ASTM (1)
Aspecto	-	Límpido e Isento de Impurezas (LII)	Visual	
Cor	-	(3)	Visual	
Acidez total (como ácido acético), máx.	Mg/l	30	9866	-
Condutividade elétrica, máx.	µS/m	350	10547	-
Massa específica a 20 °C (4) (5) (6)	Kg/m ³	807,6 a 811,0 (4)	5992 e 15639	D 4052
Teor alcoólico (5) (6) (7)	°NPM	92,6 a 93,8 (4)	5992 e 15639	-
Potencial hidrogeniônico (pH)	-	6,0 a 8,0	10891	-
Resíduo por evaporação, máx. (10) (11)	mg/100ml	5	8644	-
Teor de hidrocarbonetos	% vol.	3,0	13993	-
Teor de etanol, mín. (8)	% vol.	95,1	-	D 5501
Teor de água, máx. (8)	% vol.		15531/15888	E203
Teor de metanol, máx (9)	% vol.		Cromatografia	
Teor de Cloreto, (10)	mg/Kg		10894	D7328 D7319
Teor de Sulfato, máx. (12)	mg/Kg	4	10894	D7328 D7319



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

Teor de Ferro, máx. (12)	mg/Kg	5	11331	-
Teor de Sódio, máx. (12)	mg/Kg	2	10422	-
Teor de Cobre, máx. (12)	mg/Kg	-	11331	-
Goma Lavada (10) (11)	mg/100ml	5	-	D381

- (1)** A ANP poderá acrescentar características adicionais, métodos complementares e/ou impor novos limites às especificações dispostas deste Regulamento Técnico, para o caso de etanol combustível produzido a partir de métodos ou processos distintos ao da rota fermentativa, que utiliza o caldo e/ou melaço de cana-de-açúcar como matéria-prima.
- (2)** Laranja após adição do corante especificado segundo o Regulamento Técnico.
- (3)** Não pode conter qualquer corante e, em caso de dúvidas, uma amostra do produto deve ser analisada em laboratório quanto à presença de corante.
- (4)** Os limites mínimo para a massa específica e máximo para o teor alcoólico do etanol hidratado combustível serão, respectivamente, de 805,0 kg/m³ e 96,6 % em volume (94,7 % massa) na importação, distribuição e revenda do produto, ficando inalterados os respectivos limites superior e inferior.
- (5)** Será aceita a comercialização de etanol hidratado combustível com limites de massa específica de 799,8 a 802,7 kg/m³ e de teor alcoólico de 95,5 a 96,5 % massa (97,1 a 97,8 % volume), o qual deverá atender aos demais requisitos da qualidade exigidos para o etanol hidratado combustível, sendo permitida, nesse caso, a utilização da nomenclatura etanol hidratado combustível premium.
- (6)** No caso de etanol hidratado combustível Premium, ou seja, o que atender aos limites indicados na nota 5 desta especificação será aceita a comercialização com limites de massa específica de 796,4 a 802,7 kg/m³ e de teor alcoólico de 95,5 a 97,7 % massa (97,1 a 98,6 % volume) na importação, distribuição ou revenda.
- (7)** A unidade °INPM é equivalente à unidade % massa para o teor alcoólico.
- (8)** Análise obrigatória quando o etanol combustível for originado de importação, bem como em caso de dúvida quando da possibilidade de contaminação por metanol ou outros produtos ou por solicitação da ANP.
- (9)** A análise do teor de metanol para etanol combustível somente é obrigatória na certificação de produto pelo importador e em caso de dúvida quando da possibilidade de contaminação por metanol, o que não isenta de responsabilidade cada agente econômico que comercializa o combustível em atender o limite previsto na especificação ao longo de toda a cadeia.
- (10)** Limite requerido na importação, distribuição e revenda, não sendo exigida esta para emissão do Certificado da Qualidade pelo fornecedor de etanol, sendo a determinação do teor de cloreto obrigatória apenas no caso de transporte aquaviário por navegação marítima.
- (11)** No caso de etanol combustível aditivado a determinação da característica resíduo por evaporação poderá ser substituída pela de goma lavada na emissão do Certificado da Qualidade ou do Boletim de Conformidade.
- (12)** O fornecedor de etanol deverá transcrever no Certificado da Qualidade, para o etanol hidratado combustível, o resultado obtido na última determinação quinzenal, conforme previsto no § 13 do art. 4º da presente Resolução.

1.1.2. ITEM 2: GASOLINA AUTOMOTIVA

CÓD. SUPRI: **51.265.001.001.0010-0**

CATMAT: **BR0016950**

UN. MOVIMENTAÇÃO: **LITRO**

ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO MENSAL: 248.559 LITROS

1.1.2.1. DESCRIÇÃO

Mistura de hidrocarbonetos obtida à partir da destilação fracionada do petróleo, comercializada conforme a Resolução ANP 57 de 20/10/2011.

1.1.2.2. FORNECIMENTO

À granel em caminhões tanque, apropriados a esta finalidade e conforme requisições das unidade requisitantes, devidamente certificados pelo INMETRO e autorizados para circulação de cargas perigosas.

1.1.2.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme regulamento técnico ANP nº 07/2011 e os métodos de ensaio ABNT, constantes da tabela.

1.1.2.4. MÉTODOS DE ENSAIO

As características constantes na Tabela de especificação serão determinadas de acordo com a publicação mais recente dos seguintes métodos:

• NBR 14932	Determinação dos tipos de hidrocarbonetos pelo indicador de absorção por fluorescência.
• NBR 4149	Determinação da pressão de vapor – Método seco.
• NBR 6563	Determinação de enxofre - método da lâmpada.
• NBR 7148	Determinação da massa específica, densidade relativa e API - método do densímetro.
• NBR 9619	Determinação das propriedades de destilação.
• NBR 13992	Determinação do teor de álcool etílico anidro combustível (AE AC).
• NBR 14065	Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital.
• NBR 14156	Determinação da pressão de vapor – Mini Método.
• NBR 14359	Determinação da corrosividade - método da lâmina de cobre.
• NBR 14478	Gasolina - Determinação da estabilidade à oxidação pelo método do período de indução.
• NBR 14525	Combustíveis - Determinação de goma por evaporação.
• NBR 14533	Determinação do enxofre por Espectrometria de Fluorescência de Raios X (Energia Dispersiva).
• NBR 14954	Combustível destilado – Determinação da aparência

1.1.2.5. GARANTIA

A empresa distribuidora deverá possuir autorização para o exercício de atividade expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme Portaria nº 29, de 09/02/1999, Portaria nº 202 de 30/12/1999, Resolução ANP nº 7 de 7/03/2007 e posteriores alterações.

A empresa fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da análise do produto, expedido por órgão oficial fiscalizador.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO		MÉTODO	
		Gasolina Comum		ABNT	ASTM
		Tipo C			
Teor de Metanol, Max (1)	% volume	0,5		Cromatografia	
Cor	-	(3)		14954	
Aspecto	-	(4)			
Etanol Anidro Combustível	% vol	(5)		Cromatografia NBR 13992	
Massa específica a 20 °C	Kg/m ³	Anotar		NBR 7148 NBR 14065	D 1298 / D 4052
Destilação				NBR 9619	D 86
10% evaporado, máx.	°C	65,0			
50% evaporado, máx.	°C	80,0			
90% evaporado, máx.	°C	190,0			
PFE, máx.	°C	220,0			
Resíduo, máx.	% vol	2,0			
Nº de Octano Motor - MON, mín.	-	82,0			D 2700

Índice Antidetonante - IAD, mín. (7)	-	87,0			D 2699 D 2700
Pressão de Vapor a 37,8 °C (8)	kPa	69,0 máx.		NBR 14149 NBR 14156	D 4953 D 5190 D 5191 D 5482
Goma Atual Lavada, máx.	mg/100 ml	5		NBR 14525	D 381
Período de Indução a 100°C, mín.	min	360		NBR 14478	D 525
Corrosividade ao Cobre a 50°C, 3h, máx.	-	1		NBR 14359	D 130
Enxofre, máx. (10)	mg/kg	800		NBR 14533	D 1266 D 2622 D 3120 D 4294 D 5453
Benzeno, máx. (10)	% vol	1,0		-	D 3606 D 5443 D 6277
Chumbo, máx. (10)	g/l	0,005		-	D 3237
Aditivos (11)	-	-		-	-
Hidrocarbonetos: (12)	% vol			MB 424	D 1319
Aromáticos, máx. (10)		45			
Olefínicos, máx. (10)		30			

- (1) Proibida a adição. Deve ser medido quando houver dúvida quanto à ocorrência de contaminação.
- (3) De incolor a alaranjada, se isenta de corante, cuja utilização é permitida no teor máximo de 50 ppm com exceção da cor azul, restrita à gasolina de aviação.
- (4) Límpido e isento de impurezas.
- (5) O etanol anidro combustível a ser misturado às gasolinas automotivas para produção da gasolina C deverá estar em conformidade no teor e na especificação estabelecidos pela legislação em vigor, Portaria nº 554 – 27/05/2003 – Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.
- (7) Índice antidetonante é a média aritmética dos valores das octanagens determinadas pelos métodos MON e RON.
- (8) Para os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Tocantins, bem como para o Distrito Federal, admite-se, nos meses de abril a novembro, um acréscimo de 7,0 kPa ao valor máximo especificado para a Pressão de Vapor.
- (10) Os teores máximos de Enxofre, Benzeno, Hidrocarbonetos Aromáticos e Hidrocarbonetos Olefínicos devem ser atendidos após a adição de etanol anidro combustível à gasolina A, no teor de um ponto percentual abaixo do valor em vigor na data da produção da gasolina.
- (11) Utilização permitida conforme legislação em vigor, sendo proibidos os aditivos que apresentam compostos químicos à base de metais pesados.
- (12) Alternativamente, é permitida a determinação dos hidrocarbonetos aromáticos e olefínicos por cromatografia gasosa. Em caso de desacordo entre resultados prevalecerão os valores determinados pelo ensaio realizado conforme norma ABNT NBR 14932 ou ASTM D1319.

1.1.3. ITEM 3: DIESEL (B5) – MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5)

PARA AS DEMAIS UNIDADES DA PMSP

CÓD.SUPRI: **51.265.001.001.0014-2**

CATMAT: **BR0199140**

UM. MOVIMENTAÇÃO: **LITRO**

ESTIMATIVA DE CONSUMO MÉDIO MENSAL: 190.405 LITROS

1.1.3.1. DESCRIÇÃO

Combustível comercializado conforme Lei 11.097 de 13.01.2005, Resolução ANP nº 7 de 19.03.2008 e Resolução CNPE nº 6 de 16.09.2009 e Resolução ANP nº4 de 02.02.2010.

1.1.3.2. FORNECIMENTO

À granel em caminhões tanque, apropriados a esta finalidade e conforme requisições das unidade requisitantes, devidamente certificados pelo INMETRO e autorizados para circulação de cargas perigosas.

1.1.3.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS

Conforme Regulamento Técnico ANP nº 01/2008 e suas alterações e os métodos de ensaio ABNT, constantes da Tabela I.

1.1.3.4. MÉTODOS DE ENSAIO



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

MÉTODO	TÍTULO
NBR 6294	Óleos lubrificantes e aditivos - Determinação de cinza sulfatada
NBR 7148	Petróleo e produtos de petróleo - Determinação da massa específica, densidade relativa e °API - Método do densímetro
NBR 10441	Produtos de petróleo - Líquidos transparentes e opacos - Determinação da viscosidade cinemática e cálculo da viscosidade dinâmica
NBR 14065	Destilados de petróleo e óleos viscosos - Determinação da massa específica e da densidade relativa pelo densímetro digital.
NBR 14359	Produtos de petróleo - Determinação da corrosividade - método da lâmina de cobre
NBR 14448	Produtos de petróleo - Determinação do índice de acidez pelo método de titulação potenciométrica
NBR 14598	Produtos de petróleo - Determinação do Ponto de Fulgor pelo aparelho de vaso fechado Pensky-Martens
NBR 14747	Óleo Diesel - Determinação do ponto de entupimento de filtro a frio
NBR 15341	Biodiesel - Determinação de glicerina livre em biodiesel de mamona por cromatografia em fase gasosa
NBR 15342	Biodiesel - Determinação de monoglicerídeos, diglicerídeos em biodiesel de mamona por cromatografia em fase gasosa
NBR 15343	Biodiesel - Determinação da concentração de metanol e/ou etanol por cromatografia gasosa
NBR 15344	Biodiesel - Determinação de glicerina total e do teor de triglicerídeos em biodiesel de mamona
NBR 15553	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação dos teores de cálcio, magnésio, sódio, fósforo e potássio por espectrometria de emissão ótica com plasma indutivamente acoplado (ICPOES)

NBR 15554	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação do teor de sódio por espectrometria de absorção atômica
NBR 15555	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação do teor de potássio por espectrometria de absorção atômica
NBR 15556	Produtos derivados de óleos e gorduras - Ésteres metílicos/etílicos de ácidos graxos - Determinação de sódio, potássio, magnésio e cálcio por espectrometria de absorção atômica
NBR 15586	Produtos de petróleo - Determinação de microrresíduo de carbono
NBR 15764	Biodiesel - Determinação do teor total de ésteres por cromatografia em fase gasosa
NBR 15771	Biodiesel - Determinação de glicerina livre - Método Volumétrico

1.1.3.5. GARANTIA

A empresa distribuidora deverá possuir autorização para o exercício de atividade, expedida pela Agência Nacional do Petróleo - ANP, conforme Portarias nºs 29, de 09.02.1999 e nº 202/99 de 30.12.1999, Resolução ANP nº 7 de 07.03.2007 e posteriores alterações.

A empresa fica obrigada a apresentar, quando solicitado e às suas custas, laudos comprobatórios da análise do produto, expedido por órgão oficial fiscalizador.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

TABELA I – ESPECIFICAÇÃO

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	LIMITE	MÉTODO		
			ABNT NBR	ASTM D	EN/ISO
Aspecto	-	LII (1)	-	-	-
Massa específica a 20° C	kg/m³	850-900	7148 14065	1298 4052	EN ISO 3675 EN ISO 12185
Viscosidade Cinemática a 40°C	Mm²/s	3,0-6,0	10441	445	EN ISO 3104
Teor de Água, máx. (2)	mg/kg	500	-	6304	EN ISO 12937
Contaminação Total, máx.	mg/kg	24	-	-	EN ISO 12662
Ponto de fulgor, mín. (3)	°C	100,0	14598	93	EN ISO 3679
Teor de éster, mín	% massa	96,5	15764	-	EN 14103
Resíduo de carbono (4)	% massa	0,050	15586	4530	-
Cinzas sulfatadas, máx.	% massa	0,020	6294	874	EN ISO 3987
Enxofre total, máx.	mg/kg	50	- -	5453	EN ISO 20846 EN ISO 20884
Sódio + Potássio, máx.	mg/kg	5	15554 15555 15553 15556	-	EN 14108 EN 14109 EN 14538
Cálcio + Magnésio, máx.	mg/kg	5	15553 15556	-	EN 14538
Fósforo, máx.	mg/kg	10	15553	4951	EN 14107
Corrosividade ao cobre, 3h a 50 °C, máx.	-	1	14359	130	EN ISO 2160
Número de Cetano (5)	-	Anotar	-	613 6890 (6)	EN ISO 5165
Ponto de entupimento de filtro a frio, máx.	°C	19 (7)	14747	6371	EN 116
Índice de acidez, máx.	mg KOH/g	0,50	14448 -	664 -	EN 14104 (8)
Glicerol livre, máx.	% massa	0,02	15341 15771 - -	6584 (8) -	- EN 14105 (8) EN 14106 (8)
Glicerol total, máx.	% massa	0,25	15344 -	6584 (8) -	- EN

					14105 (10)
Mono, di, triacilglicerol (5)	% massa	Anotar	15342 15344	6584 (8)	- - EN 14105 (8)
Metanol ou Etanol, máx.	% massa	0,20	15343	-	EN 14110
Índice de lodo (5)	g/100g	Anotar	-	-	EN 14111
Estabilidade à oxidação a 110°C, mín.(2)	h	6	-	-	EN 14112 (8)

Notas:

- (1) Límpido e isento de impurezas com anotação da temperatura de ensaio.
- (2) O limite indicado deve ser atendido na certificação do biodiesel pelo produtor ou importador.
- (3) Quando a análise de ponto de fulgor resultar em valor superior a 130°C, fica dispensada a análise de teor de metanol ou etanol.
- (4) O resíduo deve ser avaliado em 100% da amostra.
- (5) Estas características devem ser analisadas em conjunto com as demais constantes da tabela de especificação a cada trimestre civil. Os resultados devem ser enviados pelo produtor de biodiesel à ANP, tomando uma amostra do biodiesel comercializado no trimestre e, em caso de neste período haver mudança de tipo de matéria-prima, o produtor deverá analisar número de amostras correspondente ao número de tipos de matérias-primas utilizadas.
- (6) Poderá ser utilizado como método alternativo o método ASTM D6890 para número de cetano.
- (7) O limite máximo de 19°C é válido para as regiões Sul, Sudeste, Centro-Oeste e Bahia, devendo ser anotado para as demais regiões. O biodiesel poderá ser entregue com temperaturas superiores ao limite supramencionado, caso haja acordo entre as partes envolvidas. Os métodos de análise indicados não podem ser empregados para biodiesel oriundo apenas de mamona.
- (8) Os métodos referenciados demandam validação para as matérias-primas não previstas no método e rota de produção etílica."

1.1.4. DO FORNECIMENTO

- 1.1.4.1. O(s) fornecimento(s) deverá(o) obedecer às solicitações das Unidades requisitantes, efetuadas através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de "fac-simile" nos termos da Ata de Registro de Preços.
- 1.1.4.2. O prazo de entrega será não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.
- 1.1.4.3. Se, durante o prazo de validade da Ata, o objeto entregue apresentar quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco, no prazo estabelecido pela Administração.

- 1.1.4.4. Se a qualidade do objeto entregue não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- 1.1.4.5. O objeto da Ata será recebido pela Unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.1.4.5.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho.

1.1.5. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1.1.5.1. Compete ao DGSS:

- 1.1.5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
- 1.1.5.1.2. Avaliar as condições de reajustes, redução ou readequações, através da COMPREM.

1.1.5.2. Compete aos ÓRGÃOS E ENTIDADES:

- 1.1.5.2.1. Requisitar, via fax ou ofício, o eventual fornecimento do objeto da licitação cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços;
- 1.1.5.2.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao objeto solicitado.
- 1.1.5.2.3. Seguir o disposto na Portaria nº. 14/1998–SF de 07/03/1998

1.1.5.3. Compete ao DETENTOR:

- 1.1.5.3.1. O fornecimento dos produtos objeto desta licitação será feito diretamente pela detentora da Ata de Registro de Preços, sem a cobrança de encargos, alugueres ou ônus de qualquer natureza;
- 1.1.5.3.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento de combustíveis, objetos desta licitação:
- 1.1.5.3.2.1. Instalação de tanques aéreos novos nas Unidades relacionadas no **ANEXO I desta Ata de RP** - Locais para Instalação de Postos para Abastecimento e Locais para Vistoria, sob a forma de comodato com o Órgão Responsável por cada posto de abastecimento;
- 1.1.5.3.2.2. As bombas de abastecimento deverão ser eletrônicas;
- 1.1.5.3.2.3. Providenciar toda documentação para obtenção das licenças ambientais (LP- Licença Provisória, LI- Licença de Instalação e LO - Licença de Operação) junto a CETESB e demais órgãos competentes para o funcionamento do posto de abastecimento;
- 1.1.5.3.2.3.1. Havendo justificativa aceita pela unidade de abastecimento, poderá o prazo ser prorrogado;
- 1.1.5.3.2.3.2. No caso de comprovada a impossibilidade de obter a licença necessária à instalação dos tanques aéreos, ou configurada a impossibilidade técnica, o fornecimento deverá ser efetuado nos termos do item 1.1.5.3.9.,

podendo, ainda, a instalação dos tanques se dar em outros locais indicados pela Administração, em comum acordo com a Detentora;

- 1.1.5.3.2.4. O fornecimento dos combustíveis nos tanques aéreos novos instalados dar-se-á imediatamente após as licenças exigidas pelos órgãos competentes, respeitando as legislações vigentes, mediante requisição de compras das unidades da PMSP;
- 1.1.5.3.2.5. Deverão ser previstos todos os equipamentos para a perfeita prestação do serviço e conservação dos mesmos, inclusive os equipamentos de proteção e segurança;
- 1.1.5.3.2.6. Atender em cada unidade abastecedora as instruções e medidas de proteção e segurança contra incêndio, estabelecidas de acordo com a legislação vigente, segundo o Comando Metropolitano de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, tanto na execução das obras, quanto nas instalações dos equipamentos obrigatórios;
- 1.1.5.3.3. A detentora se obriga, no prazo de **60 (sessenta) dias úteis**, contado da instalação dos tanques e equipamentos nas unidades relacionadas no **ANEXO I** desta Ata de RP - Locais para Instalação de Postos para Abastecimento e Locais para Vistoria, a apresentar laudos técnicos atestando a situação de uso dos citados tanques e equipamentos, em atendimento às normas de segurança vigentes no Município de São Paulo;
- 1.1.5.3.4. Os laudos técnicos deverão ser protocolados nas unidades usuárias e sua cópia deverá ser encaminhada ao **DGSS-1** – Divisão Técnica de Almoxarifado Central e Depósito de Bens Inservíveis da Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPLA;
- 1.1.5.3.5. Providenciar atendimento em até **24 horas** de todo e qualquer chamado técnico da Contratante, sem ônus, no sentido de prestar assistência, manutenção ou até mesmo substituição dos equipamentos de abastecimento de combustíveis em operação ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, de forma que não haja a interrupção do fornecimento dos combustíveis, objetos desta licitação;
- 1.1.5.3.6. A detentora assume total responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos tanques e demais equipamentos, de forma que não haja a interrupção da prestação do objeto, devendo anualmente emitir laudos técnicos, nos termos do contido nos subitens 1.1.5.3.3. e 1.1.5.3.4, desta Ata, conforme legislação vigente;
- 1.1.5.3.7. Todos os serviços, necessários ao fornecimento do objeto, referidos nos subitens 1.1.5.3.2, 1.1.5.3.3, 1.1.5.3.5 e 1.1.5.3.6 da presente Ata de Registro de Preços, deverão ser realizados às exclusivas expensas da detentora da Ata de Registro de Preços, sem quaisquer ônus ou encargos para a PMSP;
- 1.1.5.3.8. O fornecimento de combustíveis deverá ser realizado após solicitação das unidades requisitantes, e os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados pelas mesmas, dentro do Município de São Paulo;
- 1.1.5.3.9. Desde a data de assinatura do contrato e durante os trâmites necessários à obtenção das licenças indicadas no subitem 1.1.5.3.2.3, a detentora da Ata

deverá prover alternativas para o abastecimento nas próprias unidades de abastecimento da PMSP, respeitando as legislações vigentes, com a anuência das unidades requisitantes, conforme **ANEXO II desta Ata de RP** - Unidades Requisitantes (com quantitativo);

- 1.1.5.3.10. Quando devidamente notificada pela unidade contratante ou quando da rescisão do contrato, a detentora deverá proceder à retirada dos tanques, equipamentos e materiais de abastecimento do local indicado pela Administração, no prazo máximo em 30 (trinta) dias corridos contados da notificação, devendo assumir todos os custos decorrentes, inclusive os relativos ao passivo ambiental na forma prevista em legislação específica;
- 1.1.5.3.11. Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas na Ata de Registro de Preços nº 012/SEMPLA-COBES/2013, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital de Pregão nº 018/2013 - COBES e demais informações constantes do mesmo;
- 1.1.5.3.12. Fornecer diretamente o objeto dessa licitação na forma e condições previstas no edital e seus anexos, vedada a transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto;
- 1.1.5.3.13. A empresa detentora da Ata de Registro de Preços fica obrigada a fornecer a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão - SEMPLA, órgão gestor da mesma, o consumo das unidades da PMSP, até o **quinto dia útil do mês subsequente** à efetiva documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 1.1.5.3.15. A empresa detentora deverá obedecer com rigor toda legislação vigente e normas estabelecidas pelos órgãos afins que regulamentam a implantação e manutenção de postos de abastecimento, bem como a movimentação dos combustíveis;
- 1.1.5.3.16. Em havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;
- 1.1.5.3.17. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de São Paulo ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 70 da Lei Federal 8.666/93.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O(s) preço(s) registrado(s) na presente Ata de Registro de Preços refere(m)-se ao(s) seguinte(s) item(ns):

ITEM 1: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL

REFINADORA: Copersucar

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 88.124 Litros

PREÇO UNITÁRIO POR LITRO: R\$ 1,7800 (um inteiro e sete mil e oitocentos décimos de milésimo de real)

ITEM 2: GASOLINA AUTOMOTIVA

REFINADORA: Petrobrás

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 248.559 Litros

PREÇO UNITÁRIO POR LITRO: R\$ 2,5000 (dois inteiros e cinco mil décimos de milésimo de real)

ITEM 3: DIESEL (B5) – MISTURA ÓLEO DIESEL / BIODIESEL (B5)

REFINADORA: Petrobrás

ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL: 190.405 Litros

PREÇO UNITÁRIO POR LITRO: R\$ 2,1140 (dois inteiros e um mil cento e quarenta décimos de milésimo de real)

- 2.2.** Os preços a serem pagos à DETENTORA serão os vigentes na data da Ordem de Fornecimento, independente da data da entrega dos materiais.
- 2.3.** O preço a ser pago pela Administração pelo(s) objeto(s) compreenderá todos os custos necessários à execução do objeto da Ata de Registro de Preços, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução, de modo que nenhum outro ônus seja devido à Detentora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes.
- 3.2.** A Detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **90 (noventa) dias** do término de sua vigência. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, descabendo à Detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

- 4.1.** O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato.
- 4.2.** O prazo de entrega será de **48 (quarenta e oito) horas**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou, no caso de entrega parcelada, do recebimento de cada Ordem de Fornecimento.
- 4.3.** O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 4.3.1.** A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como da cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 4.4.** O material será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações da Ata de Registro de Preços ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Detentora da Ata no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 7.11. da Cláusula Sétima desta Ata.
- 4.5.** A marca do material entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 4.6.** O descarregamento do material ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

- 4.7. O recebimento do material pelo órgão requisitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas na Cláusula Primeira da Presente Ata de Registro de Preços, verificadas posteriormente, garantindo-se ao órgão requisitante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 4.8. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- até a data final prevista para a entrega; e
 - instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 4.9. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS LOCAIS DE ENTREGA

- 5.1. Os Locais de entrega serão determinados pela Unidade Requisitante - **ANEXO-II** desta Ata, cuja relação encontra-se no **ANEXO I** deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMALIZAÇÃO DOS AJUSTES

- 6.1. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do Termo de Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 6.2. O órgão ou entidade contratante deverá observar o contido na Cláusula Décima Primeira desta Ata de Registro de Preços.
- 6.3. Os pedidos para retirada da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato deverão ser efetuados através de ofício ou memorando protocolizados ou enviados através de “fac-símile”, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local do fornecimento, carimbo e assinatura do responsável do órgão ou entidade participante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se cópia aos processos de liquidação e de requisição.
- 6.4. Na hipótese de a Detentora da Ata se negar a receber o pedido e/ou confirmar o recebimento do fax, tal fato deverá ser certificado pelo servidor responsável, providenciando-se a intimação por meio do D.O.C., considerando-se como efetivamente recebido na data da publicação, para todos os efeitos legais.
- 6.5. Após formalização do pedido, nos termos do Item 6.3., a empresa Detentora da Ata, terá o prazo para a retirada da Nota de Empenho/assinatura do Contrato de até 03 (três) dias úteis.
- 6.6. Para a retirada de cada Nota de Empenho ou para a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, a Detentora da Ata deverá apresentar a seguinte documentação:
- 6.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - 6.6.2. Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
 - 6.6.3. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado, na seguinte forma:
 - 6.6.3.1. a certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando **inexistência de débitos inscritos E não inscritos na dívida** ativa;
- OU**
- 6.6.3.2. a certidão da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de **débitos não inscritos, juntamente** com a certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, atestando a inexistência de **débitos inscritos**.

- 6.6.3.3.** no caso de o licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de **débitos não inscritos/lançados E inscritos em dívida ativa.**
- 6.6.4.** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND - ou outra equivalente na forma da lei;
- 6.6.5.** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- 6.6.6.** Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.7.** A retirada de cada Nota de Empenho ou a assinatura de Contrato perante o órgão ou entidade participante, fica condicionada a não apresentação pela Detentora de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1.** A Detentora fica sujeita às penalidades elencadas no artigo 81 e seguintes do Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Intimação, além das abaixo especificadas.
- 7.2.** Multa de 1,0 % (um por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, até o 10º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, ficando a critério da Administração a aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos.
- 7.2.1.** Aplicar-se-ão as mesmas penas previstas neste subitem, se o impedimento à assinatura do contrato e/ou retirada da Nota de Empenho decorrer da não apresentação da C.N.D., do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e/ou das certidões negativas municipais.
- 7.3.** Multa de 1,0% (um por cento) ao dia incidente sobre o valor da parcela inexecutada, por dia de atraso na entrega do objeto até o 10º dia após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 7.4.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada pelo atraso na entrega do objeto superior a 10 (dez) e não superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento;
- 7.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho pelo descumprimento da obrigação por prazo superior a 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.
- 7.6.** Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento ao item 1.1.5.3.2.3. desta ata, por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.
- 7.7.** Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento ao item 1.1.5.3.2.4. desta ata, por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.

- 7.8.** Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso no atendimento em providenciar todo e qualquer chamado técnico da unidade de abastecimento (item 1.1.5.3.5. desta ata), por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.
- 7.9.** Multa de 0,01 % (um centésimo por cento) ao dia, sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, por atraso em proceder à retirada dos tanques e equipamentos após a devida notificação da unidade de abastecimento (item 1.1.5.3.10. desta ata), por posto de abastecimento, até o 20º dia de atraso, após o que será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado para o item constante da proposta, sem prejuízo da aplicação concomitante da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 2 (dois) anos, à critério da Administração.
- 7.10.** Multa de 10% (dez por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do contrato e/ou instrumento equivalente, não previsto nos subitens acima, que incidirá sobre o valor total do ajuste.
- 7.11.** Caso se constate problemas relacionados ao objeto entregue, a Contratada deverá substituí-lo, no prazo determinado pela Administração, sob pena de aplicação de multa de 1,0% (um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o vigésimo dia, após o que, poderá ser aplicada cumulativamente com a multa, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 90 (noventa) dias.
- 7.12.** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 7.13.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a Contratada tenha a receber da Prefeitura. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os fornecimentos, mediante apresentação dos originais da nota fiscal ou nota fiscal fatura, bem como de cópia reprográfica da Nota de Empenho.
- 8.1.1.** Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 8.2.** O prazo de pagamento será de 8 (oito) dias, a contar da data do recebimento do objeto.
- 8.2.1.** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Detentora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.2.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 8.3.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197, publicado no D.O.C. do dia 22 de janeiro de 2010.
- 8.4.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA NONA - DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

- 9.1.** O preço ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a

única e completa remuneração pelo fornecimento do material, incluído frete até os locais de entrega.

- 9.2.** Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, não haverá reajuste de preços.
- 9.3.** O preço registrado poderá ser readequado pela COMPREM, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008, em função da dinâmica do mercado, com elevação ou redução de seu respectivo valor, obedecendo a seguinte metodologia:
- 9.3.1.** Independentemente de solicitação, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, nos termos do artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/02, cabendo, neste caso, ao órgão gerenciador convocar a Detentora visando a redução dos preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 9.3.2.** Frustrada a negociação com a Detentora, visando a redução dos preços registrados, no caso do subitem anterior, será o registro de preços cancelado, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei Municipal nº 13.278/02 e subitem 10.1.5. da presente Ata de Registro de Preços.
- 9.3.3.** A Detentora poderá solicitar a revisão ou readequação de preços diretamente a COMPREM, por escrito, sendo que o pedido deverá estar acompanhado de documentos que comprovem, convincentemente, a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, sendo considerada, para base inicial de análise, a demonstração da composição de custos anexa a Ata de Registro de Preços (subitem 13.3.2. do Edital de Pregão que precedeu este ajuste).
- 9.4.** Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso IV do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/08.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
- 10.1.1.** a Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços e da legislação;
- 10.1.2.** a Detentora não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente da Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3.** a Detentora der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- 10.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado e a Detentora não aceitar a redução;
- 10.1.6.** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;
- 10.1.7.** sempre que ficar constatado que a Detentora perdeu qualquer das condições de habilitação e/ou qualificação exigidas na licitação.
- 10.2.** A comunicação do cancelamento, nos casos previstos no subitem 10.1. desta Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no D.O.C., por

02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro a partir da última publicação.

- 10.3.** Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.
- 10.4.** A Administração, a seu critério, poderá convocar, pela ordem, as demais Licitantes classificadas, nos termos do disposto no subitem 10.1.1. do edital do Pregão que precedeu este ajuste para, mediante a sua concordância, assumirem o fornecimento do objeto da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

- 11.1.** Poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preços, todos os órgãos e entidades relacionados no **ANEXO II – Unidades Requisitantes**, parte integrante desta Ata.
- 11.1.1.** Caso algum órgão ou entidade participante tenha interesse em utilizar quantidades acima do seu respectivo total estimado (considerados 12 meses), deverá solicitar autorização junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).
- 11.2.** A DETENTORA se obriga a fornecer até o total estimado estabelecido na Cláusula Segunda à Prefeitura do Município de São Paulo, por mês, independentemente das quantidades individuais estimadas por órgão/entidade no **ANEXO II - Unidades Requisitantes**, parte integrante desta Ata..
- 11.3.** Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso desta Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR (DGSS).
- 11.3.1.** Poderá a DETENTORA, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados, desde que não prejudique a obrigação assumida nesta Ata.
- 11.4.** As aquisições adicionais não poderão exceder a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 31 do Decreto Municipal n.º 44.279/03, com a redação dada pelo Decreto Municipal n.º 51.278/10.
- 11.5.** As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo.
- 11.6.** Os recursos para fazer frente à respectiva despesa deverão onerar o elemento de despesa **3.3.90.30 – Material de Consumo** – de todas as unidades da administração direta da Prefeitura do Município de São Paulo, conforme a lei orçamentária anual, abrangendo todos os seus programas e atividades.
- 11.7.** As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através de Contrato, conforme Modelo constante do **ANEXO III** desta, ou outros instrumentos hábeis, nos termos do artigo 62 da Lei Federal nº 8.666/03.
- 11.8.** A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a celebração de contratos, serão, igualmente, autorizados pelo Titular da Pasta à qual pertencer a unidade requisitante ou por quem aquele delegar tal competência.
- 11.9.** As aquisições do objeto da Ata, por órgãos da Administração Indireta, obedecerão as mesmas regras dos subitens anteriores, sendo competente para sua autorização e atos correlatos o Superintendente da Autarquia ou o Presidente da Empresa interessada, ou, ainda, a autoridade a quem aqueles houverem delegado os respectivos poderes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, devidamente justificada, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.
- 12.2.** A Detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.
- 12.3.** As especificações técnicas do objeto não expressamente declaradas nesta Ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.
- 12.4.** A Detentora da Ata deverá comunicar ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Serviços – DGSS toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.
- 12.5.** A Detentora obriga-se a manter, durante o prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 12.6.** Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.